

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PIAS

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO INSTITUCIONAL – PROFINS 2020 REGULAMENTO GERAL

Do Conceito e Finalidade

Artigo 1º. O Programa de Financiamento Institucional – PROFINS 2020 é uma modalidade de financiamento para incentivo a educação concedido aos(as) alunos(as) dos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta, exclusivamente para atender aos alunos(as) afetados(as) financeiramente, refletido em redução da renda, em decorrência da pandemia 2020.

Artigo 2º. A Fundação Universidade de Cruz Alta, mantenedora da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, por intermédio do Contrato Particular de Mútuo, obteve linha de crédito de fomento a educação aos estudantes selecionados dos cursos de Graduação, conforme os dispostos abaixo.

Da Vigência

Artigo 3º. O Programa de Financiamento Institucional – PROFINS 2020 passa a vigorar a partir de **01/07/2020 até 19/08/2020**, após o prazo de avaliação de crédito estipulado via edital específico, detalhando o período e a forma de inscrição, não é retroativo a créditos contratados e pagos no decorrer do processo de inscrição.

Do Requerimento e da Documentação Exigida

Artigo 4º. O Programa Intersetorial de Assistência Social da Universidade de Cruz Alta – PIAS publicará o calendário e cronograma de inscrições no Programa de Financiamento Institucional – PROFINS 2020, de acordo com os critérios estabelecidos pela Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 5º. Após a abertura do calendário, os interessados deverão preencher o formulário de requerimento de inscrição que será disponibilizado juntamente com o Edital. O interessado precisa estar regularmente matriculado e/ou ter vínculo acadêmico vigente.

Artigo 6º. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado de fotocópia atualizada dos seguintes documentos:

I – Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II – Documento de Identidade.

III – Certidão do Registro Civil (nascimento ou casamento).

IV – Comprovante de renda conforme atividade profissional e ou econômica sendo:

a) Assalariados:

- ✓ Cópia dos 06 (seis) últimos comprovantes de rendimento;
- ✓ Cópia da Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e
- ✓ Extratos bancários dos últimos seis meses, pelo menos.

b) Atividade rural:

- ✓ Declaração do Sindicato Rural com especificações dos rendimentos anuais, constando renda bruta e líquida e acompanhada das cópias das notas fiscais utilizadas para fazer a declaração;
- ✓ Cópia da Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); e
- ✓ Extratos bancários dos últimos seis meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

c) Aposentados e pensionistas:

- ✓ Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>;
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e
- ✓ Extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses.

d) Autônomos e profissionais liberais:

- ✓ Cópia de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, constando a remuneração dos últimos 06 (seis) meses;
- ✓ Cópia da Declaração de IRPF acompanhada assinada por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- ✓ Cópia das Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- ✓ Extratos bancários dos últimos seis meses, pelo menos.

e) Estagiários(as):

- ✓ Cópia do contrato de estágio vigente;
- ✓ Comprovante do valor recebido; e
- ✓ Extrato bancário dos últimos seis meses, pelo menos.

f) Sócios(as) e dirigentes de empresas:

- ✓ Cópia dos 06(seis) últimos comprovantes de remuneração mensal;
- ✓ Cópia da Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- ✓ Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- ✓ Relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses, assinada por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

g) Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóvel:

- ✓ Cópia do contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos 03 (três) últimos comprovantes de recebimentos;
- ✓ Cópia da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de

restituição, quando houver; e

✓ Extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses, pelo menos.

h) Auxílio de Terceiros:

✓ Comprovante do auxílio, como recibo de depósitos efetuados em conta corrente do estudante ou de outro membro do grupo familiar ou declaração da pessoa que fornece o auxílio informando os valores mensais destinados com firma reconhecida em cartório e 02 (duas) testemunhas.

V – Comprovante de residência (Energia Elétrica, Água e Esgoto, Telefonia Fixa, declaração Cartório).

VI – Outros documentos eventualmente solicitados pela Fundação Universidade de Cruz Alta.

§1º. Se o(a) candidato(a) for viúvo(a), apresentar cópia da certidão de óbito do(a) cônjuge falecido(a).

§2º. Se o(a) candidato(a) for casado(a) ou em união estável, apresentar fotocópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) cônjuge ou companheiro(a) e, se for o caso, com averbação do divórcio ou de separação judicial.

§3º. No caso de união estável, apresentar fotocópia atualizada da declaração registrada em cartório.

§4º. Os rendimentos líquidos apresentados deverão ser de no mínimo 02 (duas) vezes o valor da parcela contratada.

§5º. Se o(a) candidato(a) não atender aos dispostos neste artigo poderá apresentar um(a) responsável financeiro(a), tornando-o contratante legal do Contrato Particular de Mútuo juntamente, ou não, com o(a) aluno(a) requerente.

Artigo 7º. O(A) candidato(a) deverá indicar pessoa apta a integrar o Contrato Particular de Mútuo como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), observando os seguintes requisitos:

I – Ter idade superior a 18 (dezoito) anos.

II – Não possuir registro de restrição financeira.

III – Não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a).

IV – Ser brasileiro(a) ou naturalizado(a) com residência e domicílio no Brasil.

V – Se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado(a).

Parágrafo único. Se o(a) coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) for casado(a) ou se declarar em união estável, é obrigatória a anuência e assinatura do(a) cônjuge(a) ou companheiro(a) no Contrato Particular de Mútuo. Sendo casado(a), e, se for o caso, com averbação do divórcio ou de separação judicial. Neste caso, o(a) cônjuge/companheiro(a), figurará como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a).

Artigo 8º. A indicação do(a) coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) deverá estar acompanhada de fotocópia atualizada dos mesmos documentos relacionados no artigo 6º do presente Regulamento.

§1º. Indispensável a apresentação da declaração de Imposto de Renda contendo os bens relacionados e o recibo de entrega.

§2º. Se o(a) coobrigado(a)/fiador(a) for viúvo(a), apresentar cópia da certidão de óbito do(a) cônjuge falecido(a).

§3º. Se o(a) coobrigado(a)/fiador(a) for casado(a) ou em união estável, apresentar fotocópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) cônjuge ou companheiro(a).

§4º. No caso de união estável, apresentar fotocópia atualizada da declaração registrada em cartório.

§5º. Os rendimentos líquidos apresentados deverão ser de no mínimo 02 (duas) vezes o valor da parcela contratada.

§6º. Idade máxima admitida na data da contratação: não superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 9º. O(A) coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) poderá ser substituído(a) mediante análise e aprovação de capacidade de pagamento nas seguintes condições:

- I** – A pedido do(a) aluno(a) beneficiário(a).
- II** – A pedido do(a) coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a).
- III** – A pedido da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, os pedidos de substituição deverão ser devidamente fundamentados e com a apresentação de novo(a) coobrigado(a)/fiador(a) nas mesmas condições contratuais do(a) anterior e observadas as exigências deste Regulamento Geral e do Contrato Particular de Mútuo.

Dos Critérios de Aprovação, Obtenção e Manutenção do Crédito

Artigo 10. A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios a serem observados pelo beneficiário:

- I** – Estar em situação acadêmica regular e/ou ter vínculo acadêmico vigente junto à Universidade de Cruz Alta.
- II** – Apresentar, semestralmente, comprovante de residência atualizado do beneficiário e do(a) coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e seu(sua) cônjuge ou

companheiro(a), quando for o caso.

III – Observar os prazos estabelecidos para a contratação, bem como o Calendário Acadêmico da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 11. A concessão do crédito educativo será realizada mediante a celebração, entre a Fundação Universidade de Cruz Alta, e o(a) aluno(a) beneficiário(a), de um Contrato Particular de Mútuo, que deverá estabelecer prazo, garantia, forma de pagamento, penalidades e as condições seguintes:

I – O contrato acima aludido deverá conter os requisitos formais necessários à definição do objeto, o prazo e a forma de pagamento, as consequências de mora, a garantia fidejussória e o foro de eleição;

II – Atualização dos valores contratados;

III – Outras obrigações necessárias à perfeita execução do contrato.

Paragrafo Único. Após a assinatura do respectivo contrato será autorizado à quitação dos vencimentos contratados, conforme estabelecido no artigo 12 e de acordo com o valor das mensalidades ou valor do contrato.

Do Valor do Crédito

Artigo 12. O crédito concedido corresponderá ao valor de 100% (cem por cento) dos vencimentos inadimplidos no que se refere ao período letivo 2020/01, podendo ser acrescido vencimentos do período letivo 2020/02, desde que atendido o limite financiado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); além do disposto no artigo 9º deste Regulamento Geral.

Da Devolução do Crédito

Artigo 13. A devolução do valor do crédito contratado obedecerá às seguintes condições:

I – A exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, tendo como referência a data de assinatura do mesmo.

II – As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, conforme período estabelecido em contrato.

III – O valor contratado será atualizado com juros legais de 1% (um por cento) ao mês mais a variação monetária do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), aplicados para o reajuste das parcelas dos valores contratados, até o mês do efetivo pagamento de cada parcela.

IV – A quantias mutuadas serão reembolsadas em 12 (doze) parcelas mensais e iguais vencendo a primeira em 30 (trinta) dias ou em 09 (nove) parcelas mensais e iguais com 90 dias de carência a partir da assinatura do contrato.

Do Cancelamento do Crédito

Artigo 14. O Contrato Particular de Mútuo poderá ter sua exigibilidade antecipada se implementadas quaisquer das condições abaixo elencadas:

- I** – Solicitação expressa do(a) beneficiário(a).
- II** – Desistência ou cancelamento de matrícula do período letivo 2020/02, observado os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.
- III** – Trancamento de matrícula 2020/02 por ato próprio ou determinação superior, observado os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.
- IV** – Inadimplência de 03 (três) ou mais parcelas, sucessivas ou não, caracterizando o vencimento antecipado da dívida.
- V** – Começar a usufruir de bolsa e/ou convênio após a assinatura deste contrato, que resultem em descontos no valor dos valores contratados.
- VI** – A não apresentação de novo(a) fiador(a) idôneo(a) nas hipóteses legais.
- VII** – A morte do(a) mutuário(a), permanece a responsabilidade do(a) fiador(a), por se tratar de semestre já cursado.
- VIII** – No caso de transferência de Instituição de Ensino, respeitados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, antecipa-se o vencimento do contrato, exceto para os casos de rematrícula no período letivo 2020/02.
- IX** – Inobservância de quaisquer condições estabelecidas no Regulamento Geral e no Contrato Particular de Mútuo.

Parágrafo único. O período de devolução do crédito terá início imediatamente após a rescisão do respectivo contrato, observado que a devolução irá ocorrer apenas em relação a vencimentos não cursados.

Da Comissão de Avaliação de Crédito – CAC

Artigo 15. A implementação, operacionalização e manutenção do Programa de Financiamento Institucional – PROFINS 2020 é de competência da Comissão de Avaliação de Crédito – CAC, criada pelo presente Regulamento e constituída por 01 (um) representante dos seguintes setores:

- I** – Programa Intersetorial de Assistência Social – PIAS.
- II** – Crédito Educativo.
- III** – Assessoria Jurídica de Cobrança.
- IV** – Gerência Financeira.

Artigo 16. A Comissão de Avaliação de Crédito – CAC é subordinada ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 17. Além do cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, compete ainda à Comissão de Avaliação de Crédito – CAC:

I – Definir nas normas para publicação dos editais do Programa de Financiamento Institucional – PROFINS 2020.

II – Estabelecer o número de vagas para cada edital (por curso), de acordo com as diretrizes orçamentárias da Fundação Universidade de Cruz Alta e nos termos da legislação educacional vigente.

III – Julgar recursos aos editais, na esfera da sua competência.

VI – Manter registro de todas as suas reuniões e atividades.

V – Indicar, dentre seus membros, um coordenador para supervisionar os trabalhos da Comissão.

VI – Desempenhar outras atividades inerentes ao Programa de Financiamento Institucional – PROFINS 2020.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CAC é por tempo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo a pedido dos seus membros ou por determinação do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Das Disposições Finais

Artigo 18. O(a) aluno(a) selecionado(a) no Programa de Financiamento Institucional – PROFINS 2020 deverá firmar o termo declaratório de acatamento ao inteiro teor do presente Regulamento Geral, constante no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

Artigo 19. O presente Regulamento Geral poderá ser alterado, modificado, atualizado mediante proposição e anuência da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 20. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela Fundação Universidade de Cruz Alta.

Cruz Alta, 01 de julho de 2020.

Luisa Cristina Carpovinski Pieniz
Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PIAS

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO INSTITUCIONAL – PROFINS 2020 REGULAMENTO GERAL

Anexo I

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que recebi, li e acato, na íntegra, o Regulamento Geral do Programa de Financiamento Institucional – PROFINS 2020, expedido pela Fundação Universidade de Cruz Alta, para o qual declaro total anuência, nada restando a postular, nesta data ou futuramente, acerca das suas exibilidades e competências.

Cruz Alta, _____/_____/_____.

Assinatura

Nome completo CPF